

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA**Aviso n.º 4421/2013****Concessão de licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 05 de fevereiro de 2013, foi concedida a Sandra Cristina dos Anjos Tomás, da carreira/categoria de assistente técnico, licença sem remuneração não tipificada, pelo período de 01/04/2013 a 28/02/2014, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

306843491

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 4422/2013****Lista de ordenação final**

Para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final e notificam-se os candidatos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Técnico Superior (Design), aberto por aviso datado de 20 de agosto de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 5 de setembro de 2012, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 18/03/2013.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

306841311

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso (extrato) n.º 4423/2013**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho para o Departamento de Obras, aberto por aviso n.º 14058/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2011, determinei o recurso à reserva de recrutamento do referido procedimento e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir 01 de março de 2013, com os candidatos Carlos Alberto França Cardoso e Paulo Alexandre Nunes Ramalho, inseridos na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro) com a remuneração correspondente à posição 1.ª e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

306827526

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Edital n.º 298/2013****Regulamento das Creches Municipais**

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 13 de março de 2013, deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento das Creches Municipais.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* e prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

15 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

Preâmbulo

A nova realidade económica e social do país obriga a que as instituições com responsabilidades sociais como é o caso dos municípios procedam à adaptação dos serviços que prestam aos municípios.

O presente regulamento tem como inspiração o regulamento anterior que regia a organização das creches municipais e atende à necessidade de criar algumas especificidades decorrentes da alteração dos rendimentos do agregado familiar designadamente decorrentes de situação de desemprego.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro designadamente o artigo 64.º n.º 2 alíneas f) e n.º 7 alíneas a).

Artigo 2.º**Objetivos**

O presente regulamento disciplina a gestão e organização interna das creches municipais existentes e daquelas que se vierem a construir.

Artigo 3.º**Destinatários**

As creches municipais destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os quatro meses de idade e a idade de ingresso no primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 4.º**Objetivos Gerais dos Estabelecimentos**

São objetivos gerais destes estabelecimentos:

- 1) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e nível etário;
- 2) Promover o bem-estar físico e psicossocial da criança, contribuindo para a sua estabilidade e segurança afetiva;
- 3) Desenvolver progressivamente a autonomia, os sentidos de responsabilidade, de cidadania e de inter-ajuda;
- 4) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa;
- 5) Desenvolver a reflexão e o espírito crítico, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio;
- 6) Fomentar gradualmente atividades de grupo, como meio de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade e da aprendizagem;
- 7) Despistar inadaptações, deficiências e precocidades e encaminhá-las para o devido acompanhamento técnico especializado;
- 8) Incentivar a participação efetiva e permanente das famílias, bem como a comunidade em geral, no processo educativo, mediante as convenientes interações de esclarecimento e sensibilização.

Artigo 5.º**Objetivos Operacionais do Estabelecimento**

1 — No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:

- a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;
- b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
- c) Respeito pelo ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
- d) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e ou outras crianças;
- e) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
- f) Criação de regras e distribuição de tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;
- g) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;